

ANO 1996



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 50/96

OBJETO Denomina logradouro público Dr. José da Silveira Campos

Apresentado em Sessão do dia 20/05/96

Autoria VERADOR ANADIR RIBEIRO

Prazo final 19 / 09 / 95

Aprovado em 24 / 07 / 96 Rejeitado em / /

por UN Extraordinária
Autógrafo de Lei n.º 2485/96

Lei n.º 2565/96, de 06 de setembro de 1996

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2565, DE 06 DE SETEMBRO DE 1996

Denomina Logradouro Público Dr. José da Silveira Campos.
(De autoria do Vereador Anadir Ribeiro)

IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO, Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 66 Parágrafo 7º da Constituição Federal e pelo Parágrafo Único do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que ela promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a denominar DR. JOSÉ DA SILVEIRA CAMPOS um Logradouro Público do Município.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 06 de setembro de 1996.

Irene Maria Marangoni Minholo
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 06 de setembro de 1996.

Ivete Spada Leite
Oficial de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2565/96, de 06 de Setembro de 1.996.

Denomina Logradouro Público Dr. José da Silveira Campos.
(De autoria do Vereador Anadir Ribeiro).

IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO, Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 66 Parágrafo 7º da Constituição Federal e pelo Parágrafo Único do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a ela promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a denominar DR. JOSÉ DA SILVEIRA CAMPOS um Logradouro Público do Município.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

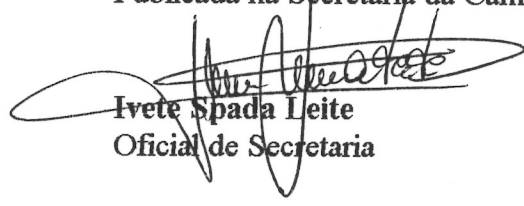
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 06 de Setembro de 1.996.


IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO
Presidente

Publicada na Secretária da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 06 de Setembro de 1.996.


Ivete Spada Leite
Oficial de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/499/96/gas

Bebedouro, 05 de Agosto de 1.996

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que em Sessão Extraordinária, foi aprovado o Projeto de Lei nº 50/96, de autoria do Vereador Anadir Ribeiro, que denomina logradouro público Dr. José da Silveira Campos.

Na oportunidade encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2485/96, para devida promulgação.

Sem mais, renovo protestos de estima e consideração.


IRENE MARIA MARANGON MINHOLO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Hélio de Almeida Bastos
DD. Prefeito Municipal
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 2485/96.

**Denomina Logradouro Público Dr. José da Silveira Campos.
(De autoria do Vereador Anadir Ribeiro).**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o poder Executivo autorizado a denominar DR. JOSÉ DA SILVEIRA CAMPOS um Logradouro Público do Município.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 25 de Julho de 1.996.


IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO
PRESIDENTE


ANADIR RIBEIRO
1º SECRETÁRIO


BENEDICTO ORNELLAS
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 50/96

APROVADO

Em 07/19/96

PRESIDENTE

Denomina logradouro público Dr. José da Silveira Campos.

ANADIR RIBEIRO, Vereador à Câmara Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a denominar DR. JOSÉ DA SILVEIRA CAMPOS um logradouro público do Município.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessários.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1.996.

Anadir Ribeiro

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Filho da senhora Ida Campos Silva e do senhor Waldemar Silva.

Casado com D. Iolanda Silveira Campos.

Eram seus irmãos: srtas. Maria e Aimê, Edson, Otilia e Guiomar.

"Zezé de Campos" como todos o conheciam em nossa cidade, sempre contou com grande círculo de amizades e admiração.

Foi competente cirurgião dentista e grande amigo de nossa cidade onde viveu largo tempo de sua vida.

Faleceu em Marília dia 23 de janeiro de 1.964.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1.996.

Anadir Ribeiro

Vereador

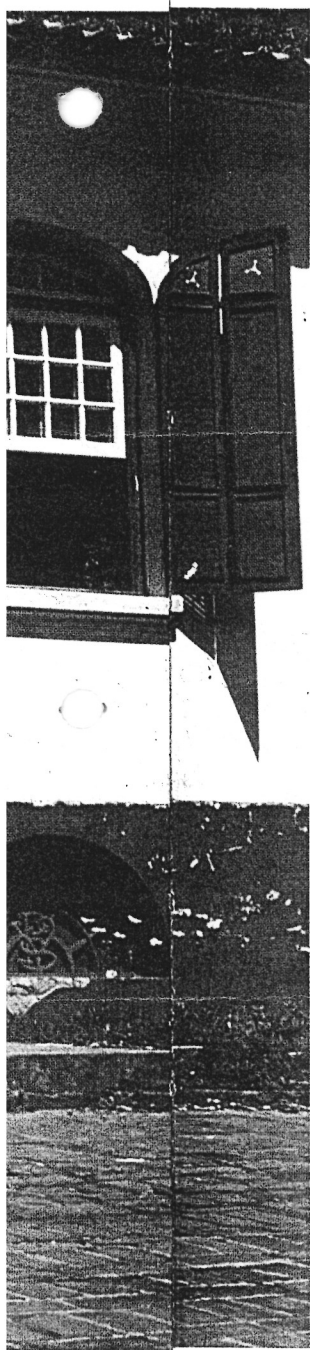
Era filho da Sra. Ida Campos Silva e do Sr. Waldemar Silva; era casado com D. Iolanda Silveira Campos.

Eram seus irmãos: Srtas. Maria e Aimê, Edson, Otilia e Guiomar.

Zezé de Campos como todos o conheciam em nossa cidade onde sempre contou com grande círculo de amizades e admiração, era competente cirurgião dentista e grande amigo de nossa cidade onde viveu largo tempo de sua vida.

121

Paleceu em Marília dia 23 de janeiro de 1964.



O dentista Zezé Campos ganhou notoriedade em Bebedouro, durante a II Guerra Mundial, por sua luta para produzir óleo essencial de laranja. Sua pequena fábrica funcionou por cerca de três anos e, como as de outras cidades do interior paulista, fechou por falta de mercado.

O agrônomo Vital Pacífico Homem, com a foto de seu amigo Navarro de Andrade.

de grande número de citricultores e até de pessoas que nada tinham a ver com lavoura.

Vital Pacífico Homem (1903), que tocava os pomares dos amigos de Navarro de Andrade em Araras, lembra-se muito bem: "Todo mundo se entusiasmou, pois os exportadores de óleo essencial pagavam adiantados 50 mil réis o litro. A máquina de extrair óleo era simples: uma roda dentada que raspava a casca da fruta. Qualquer funilaria era capaz de construir uma extratora de óleo. Tanto que, em 1942, havia fábricas de óleo em todas as cidades que produziam cítricos. Nós, de Araras, fizemos um contrato de fornecimento de óleo com uma firma de Cordeirópolis, então distrito de Limeira, que por sua vez estava empenhada na promessa de compra de um exportador do Rio. O negócio fracassou na última hora e, com a fruta madura nas árvores, nós tivemos de extrair óleo. Produzimos 3 500 litros. Era uma quantidade enorme. O mercado estava abarrotado de óleo. Ninguém mais queria. Chegamos a formar uma comissão e fomos ao Rio para pressionar o exportador a comprar nossa produção. Não houve jeito. Guardamos aquele óleo por mais de três anos. Consegui vendê-lo, depois da Guerra, por 3 500 réis o litro. Foi um prejuízo muito grande. O negócio do óleo essencial acabou virando piada, principalmente em Limeira. Quando passava na rua um sujeito pensativo, de cara amarrada, os outros comentavam: - Esse aí tá no óleo..."

Com os pomares em plena decadência, a Seção de Fruticultura da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio concluiu o primeiro levantamento da citricultura paulista: idéia do "major" Levy. Em 1941, não havia mais do que 1 203 citricultores no Estado. Eles cultivavam 4,5 milhões de árvores, sen-



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N. 1/96 DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE N 50/96 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ANADIR RIBEIRO.

EMENTA : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DENOMINAR DE DR. JOSÉ DA SILVEIRA CAMPOS UM LOGRADOURO PUBLICO DO MUNICÍPIO.

O RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO VEREADOR VICENTE KOBAL MEDEIROS, APÓS ESTUDOS E ANALISE, ACHOU PÔR BEM QUE A PROPOSIÇÃO, É LEGAL E CONSTITUCIONAL.

SENDO ASSIM ,EMITE SEU PARECER PELA LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, SALA DE REUNIÕES, 30 DE MAIO DE 1.996

VICENTE KOBAL MEDEIROS
RELATOR.

.....
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A PROPOSITURA ACIMA EXPOSTA PELO RELATOR.

A COMISSÃO ACOLHE O PARECER DO RELATOR.

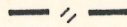
SALA DAS REUNIÕES, 03 DE JUNHO DE 1996

DAVI PERES AGUIAR- PRESIDENTE
VICENTE KOBAL MEDEIROS -MEMBRO
JOSÉ CARLOS MESQUITA RIBEIRO - MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI No 050/1.996

RELATOR: VEREADOR LUIZ ROBERTO DOS SANTOS

APOS A DEVIDA ANALISE AO PROJETO DE LEI, O RELATOR:

.....
.....
.....
.....
.....

PORTANTO, SOU PELA:..... *LEGALIDADE.*.....

.....
QUANTO A EMENDA:.....
.....
.....

SALA DAS SESSOES, AOS 05/06/96

Luiz Roberto dos Santos
LUIZ ROBERTO DOS SANTOS
Relator

.....
DISCUTIDO O PARECER, ACOMPANHAMOS O VOTO DO RELATOR.

SALA DAS SESSOES, AOS 05/06/96

Jose Alcebiades Colozio
JOSE ALCEBIADES COLÓZIO
Presidente

Luiz Antonio Bernardo Couto
LUIZ ANTONIO BERNARDO COUTO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (0173) 42-1033 - 42-6518 / FAX (0173) 42-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROJETO DE LEI: 50 / 1.998

RELATOR: Vereador Dr. CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA

Após a devida análise ao Projeto de Lei o relator:

é legal.

Portanto, sou pela:

Quanto a emenda:

Sala das Sessões, aos 7 / 6 / 96

Dr. Celso Aparecido de Oliveira

Relator

Discutido o parecer, acompanhamos o voto do relator.

Sala das Sessões, aos 12 / 06 / 96

João Batista Giglio Villela
Presidente

Anadir Ribeiro
Membro